CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR
15132
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 004/2014

AUTORA DO PROJETO – VEREADORA ALADILCE SOUZA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, o tombamento da Casa de Peso (Casa de Iemanjá) e o registro especial de patrimônio imaterial da Festa de Iemanjá".

PARECER

Mesmo considerando que a Constituição Federal em seu Artigo 5º - VI dizer que é "inviolável a liberdade de consciência e de crença sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida na forma da Lei, a proteção aos locais de cultos e as suas liturgias" entende este Relator, que a matéria deverá receber acurado estudo da assessoria jurídica do Executivo, pois diferente de alguns imóveis históricos religiosos tombados, o foram por sua história, pois compõem a história da fundação da nossa Cidade e Consolidação da Independência do Brasil. O Equipamento que se quer tombar esta erguido em área de marinha, o que demandará outro ponto de avaliação para sua concretização.

Quanto ao mérito de formatação e legalidade do Projeto, nada a opor, opinando este Relator PELA APROVAÇÃO do PIN 004/2014.

Sala das Comissões, em 19 de Março de 2014.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator